TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Município de Monte Castelo/SC, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, tecnologia NFC ou superior, senha individual e sistema informatizado de gestão. A contratação visa garantir a continuidade da concessão do benefício instituído pela legislação municipal vigente, proporcionando maior segurança, controle, eficiência administrativa e comodidade aos beneficiários. O objeto será licitado por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor percentual de taxa de administração e modo de disputa aberto, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar e destina-se a subsidiar a realização do procedimento licitatório e a futura execução contratual.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Monte Castelo/SC, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, tecnologia de comunicação por aproximação (NFC) ou superior, protegidos por senha individual, com recargas mensais de créditos, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, abrangendo ainda a implantação, manutenção, suporte técnico e gestão do sistema de benefícios.

2.2. A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertada por empresas especializadas do ramo.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, observados os limites legais aplicáveis.

4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no número atual de servidores beneficiários do auxílio-alimentação vinculados às Secretarias, Fundos e demais entidades participantes da contratação, observando-se a estrutura administrativa do Município de Monte Castelo/SC. Atualmente, estima-se um total de **454 servidores beneficiários**, distribuídos entre os diversos órgãos da Administração Municipal, conforme demonstrado a seguir:

Órgão/Secretaria	Quantidade de Servidores
Gabinete do Prefeito	13
Secretaria de Administração	31
Secretaria de Finanças	9
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	45
Secretaria de Planejamento	1
Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	7
Secretaria de Educação e Cultura	218
Fundo Municipal de Saúde	108
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	4

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Fundo Municipal de Assistência Social	13
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	5
Total	**454**

Do total de servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, **85 são estatutários e 23 contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, todos abrangidos pela presente contratação, conforme legislação municipal aplicável.

Considerando o valor mensal do auxílio-alimentação fixado em **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por beneficiário, estima-se uma demanda mensal de créditos no montante de **R$ 204.300,00 (duzentos e quatro mil e trezentos reais)**, correspondente à concessão do benefício aos 454 servidores atualmente contemplados. Assim, considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor anual estimado para as recargas dos cartões totaliza **R$ 2.451.600,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

A estimativa contempla ainda a emissão inicial de até **454 cartões eletrônicos**, bem como eventuais substituições decorrentes de admissões, desligamentos, extravios, danos ou demais ocorrências verificadas durante a execução contratual. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e foram elaborados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual em razão de movimentações funcionais, alterações legislativas, admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos ou outras situações que impactem o número de beneficiários, não gerando à Administração obrigação de utilização integral das quantidades estimadas.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração Municipal, o qual analisou a necessidade da contratação, os requisitos da solução, as alternativas disponíveis no mercado, a

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

estimativa das quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa de preços, os resultados pretendidos e a viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação. Os estudos realizados concluíram que a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) ou superior, senha individual e sistema informatizado de gestão constitui a solução mais adequada para garantir a continuidade da concessão do benefício instituído pela legislação municipal vigente, proporcionando eficiência administrativa, segurança operacional, controle dos recursos públicos, ampla rede de aceitação e comodidade aos servidores beneficiários. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou, ainda, a existência de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração, a viabilidade da contratação mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor percentual de taxa de administração, bem como a vantajosidade da contratação em relação às demais alternativas avaliadas, concluindo favoravelmente pela continuidade do processo licitatório. A presente contratação encontra respaldo nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase de planejamento da contratação e fundamenta a elaboração deste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e controle do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Monte Castelo/SC, mediante disponibilização de cartões eletrônicos com chip de segurança, senha individual, sistema informatizado de gerenciamento e recargas mensais de créditos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados. A contratação abrangerá o fornecimento dos cartões aos beneficiários, a realização das recargas mensais conforme informações encaminhadas pela Administração Municipal, a manutenção de rede credenciada compatível com as necessidades dos servidores, a disponibilização de canais de

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

atendimento aos usuários, suporte técnico, emissão de segunda via, bloqueio e desbloqueio de cartões, além da disponibilização de sistema eletrônico de gestão que permita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para operacionalização do benefício por meio de cartão eletrônico constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior eficiência administrativa, segurança das transações, rastreabilidade dos créditos, facilidade de gerenciamento, redução de custos operacionais indiretos, ampla aceitação pelos beneficiários e melhor controle da aplicação dos recursos públicos.

Considerando as características do objeto, a contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital. A adoção do Pregão Eletrônico possibilita maior competitividade, ampliação da participação de licitantes de todo o território nacional, transparência dos atos praticados e potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O critério de julgamento adotado será o de **menor taxa de administração**, por representar a forma mais adequada para seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Considerando que o valor dos créditos destinados aos servidores encontra-se previamente definido em legislação municipal, a disputa entre as licitantes recairá exclusivamente sobre a taxa de administração incidente sobre a operacionalização do benefício, permitindo que a Administração obtenha condições mais vantajosas sem qualquer redução do valor disponibilizado aos beneficiários. O modo de disputa será o **aberto**, permitindo a apresentação de lances sucessivos pelas licitantes durante a sessão pública, mecanismo que estimula a competitividade, amplia a disputa entre os participantes e favorece a obtenção das melhores condições econômicas para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação será classificada como **serviço contínuo sem**

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a execução do objeto ocorre de forma permanente e necessária à manutenção do benefício legalmente concedido aos servidores municipais, não exigindo disponibilização de empregados da contratada atuando de forma exclusiva nas dependências da Administração. A natureza contínua do serviço justifica a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para o Município.

A solução será estruturada em **dois itens distintos**, em razão da existência de beneficiários submetidos a regimes jurídicos diversos. O primeiro item contemplará os servidores ocupantes de cargos estatutários, atualmente estimados em 431 beneficiários, para os quais será admitida a apresentação de propostas com taxa de administração negativa, nula ou positiva, observadas as condições estabelecidas no edital e a viabilidade econômica da execução contratual. O segundo item contemplará os 23 empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para os quais será adotada taxa mínima de administração de 0,00% (zero por cento), vedada a apresentação de taxa negativa, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.442/2022 e demais normas aplicáveis. A divisão do objeto em itens independentes mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente recomendável, pois permite o tratamento adequado das particularidades legais aplicáveis a cada regime jurídico, amplia a segurança jurídica da contratação, evita questionamentos durante o certame e possibilita maior competitividade entre as empresas participantes, assegurando o atendimento das exigências legais sem comprometer a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A solução escolhida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, proporcionando condições adequadas para a gestão do auxílio-alimentação dos servidores municipais, garantindo segurança operacional, ampla rede de aceitação, conformidade legal e otimização dos recursos públicos empregados na contratação.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e controle de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Monte Castelo/SC, mediante disponibilização de cartões eletrônicos individuais, com chip de segurança, senha pessoal e intransferível, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, observadas as disposições da legislação municipal que regulamenta o benefício, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), das normas trabalhistas e tributárias aplicáveis e demais disposições legais pertinentes. A contratada deverá possuir estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para garantir a execução integral do objeto durante toda a vigência contratual, disponibilizando sistema informatizado de gerenciamento que possibilite à Administração Municipal o acompanhamento das recargas, emissão de relatórios gerenciais, consultas, bloqueio e desbloqueio de cartões, controle de usuários, cadastramento de beneficiários e demais funcionalidades necessárias à adequada gestão do benefício. Os cartões fornecidos deverão possuir tecnologia que assegure a integridade das operações, proteção contra fraudes, rastreabilidade das transações e segurança dos créditos disponibilizados aos beneficiários. Os cartões deverão ser entregues personalizados ou identificados individualmente, acompanhados das respectivas instruções de utilização, em perfeitas condições de uso e devidamente habilitados para recebimento dos créditos. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento aos beneficiários e à Administração Municipal, compreendendo atendimento telefônico, eletrônico e/ou digital, destinados ao suporte operacional, esclarecimento de dúvidas, consulta de saldo, emissão de segunda via, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões e demais ocorrências relacionadas à utilização do benefício. A rede credenciada deverá ser ampla, suficiente e compatível com o quantitativo de beneficiários atendidos pelo Município, garantindo a efetiva utilização do benefício sem prejuízo aos servidores. A contratada deverá manter estabelecimentos credenciados no Município de Monte Castelo/SC e nos municípios da região, abrangendo supermercados, mercados,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

mercearias, atacarejos, minimercados, açougues, padarias, frutarias, hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, assegurando facilidade de acesso aos beneficiários e ampla aceitação dos cartões disponibilizados. A empresa deverá garantir a manutenção da rede credenciada durante toda a execução contratual, promovendo novos credenciamentos sempre que necessário para preservar a cobertura mínima exigida e evitar descontinuidade na utilização do benefício. Eventuais descredenciamentos de estabelecimentos relevantes deverão ser comunicados à Administração Municipal, acompanhados das medidas adotadas para recomposição da rede credenciada. A contratada deverá efetuar as recargas dos créditos nos cartões dos beneficiários dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente os valores e quantitativos informados pelo setor responsável, garantindo a disponibilidade dos créditos na data determinada para utilização pelos servidores. Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a contratada deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações recebidas, comprometendo-se a utilizar os dados exclusivamente para a execução do objeto contratado e vedando qualquer utilização para finalidades diversas sem autorização legal ou contratual. A empresa deverá manter sigilo sobre informações funcionais, cadastrais, financeiras e operacionais relacionadas aos beneficiários e à Administração Municipal, adotando controles internos compatíveis com as boas práticas de governança, segurança da informação e proteção de dados pessoais. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, transparência, segurança, legalidade e interesse público, garantindo a adequada operacionalização do benefício de auxílio-alimentação durante toda a vigência contratual. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida. Por se tratar de serviço essencial à operacionalização de benefício de caráter alimentar destinado aos servidores públicos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

municipais, a execução contratual deverá ocorrer de forma ininterrupta, eficiente e segura, assegurando a disponibilidade permanente dos sistemas, dos canais de atendimento e da rede credenciada, evitando qualquer prejuízo aos beneficiários e à Administração Pública.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Município de Monte Castelo/SC, por meio de cartão eletrônico dotado de chip de segurança, tecnologia de comunicação por aproximação (NFC) ou superior, senha individual e sistema informatizado de gerenciamento, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a legislação vigente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições contratuais.

8.2. A contratada será integralmente responsável pela implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção da solução tecnológica necessária à execução do objeto, incluindo a emissão dos cartões, processamento das recargas, disponibilização de plataforma de gestão, manutenção da rede credenciada, atendimento aos usuários, suporte técnico, segurança das informações, proteção de dados pessoais e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do benefício durante toda a vigência contratual.

8.3. Após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, a contratada deverá promover a implantação integral da solução no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, compreendendo a disponibilização do sistema de gerenciamento, cadastramento dos beneficiários, emissão e entrega dos cartões, habilitação dos usuários, implantação dos canais de atendimento e comprovação da rede credenciada exigida pela Administração Municipal.

8.4. Os cartões deverão ser confeccionados com tecnologia que garanta segurança, durabilidade e funcionalidade, contendo identificação da contratada, numeração individual, chip eletrônico e tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) ou

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

superior. Os cartões deverão possuir senha pessoal e intransferível, possibilitando a realização de transações seguras e reduzindo riscos de utilização indevida, fraudes ou acessos não autorizados.

8.4.1. Os cartões deverão ser personalizados com identidade visual específica para o Município de Monte Castelo/SC.

8.4.2. A contratada deverá elaborar e apresentar à Administração Municipal proposta de arte para os cartões, contendo layout, elementos gráficos, identificação visual e demais características de personalização.

8.4.3. A produção dos cartões somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da arte pela Administração. Eventuais ajustes solicitados pelo Município deverão ser realizados pela contratada sem qualquer ônus adicional.

8.4.4. A personalização dos cartões não poderá gerar custos adicionais à Administração ou aos beneficiários, devendo estar integralmente contemplada na proposta apresentada pela contratada.

8.5. A contratada deverá fornecer os cartões iniciais sem qualquer ônus para a Administração ou para os beneficiários. Da mesma forma, deverão ser emitidos e fornecidos novos cartões sempre que houver admissões de servidores durante a vigência contratual, observados os prazos estabelecidos pela Administração para inclusão de novos beneficiários.

8.6. A Administração Municipal encaminhará mensalmente à contratada a relação dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados, cabendo à contratada processar as informações recebidas e disponibilizar os créditos nos cartões dentro dos prazos estabelecidos contratualmente. Os créditos deverão estar disponíveis para utilização na data definida pela Administração, garantindo a continuidade e regularidade da concessão do benefício.

8.6.1. Os créditos deverão estar disponíveis nos cartões até as 00h01 da data informada pela Administração Municipal.

8.7. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento acessível via internet, em ambiente seguro, permitindo à Administração Municipal acompanhar e controlar a execução contratual. O sistema deverá possibilitar, no mínimo,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

a inclusão e exclusão de beneficiários, consulta de saldos, emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento das recargas efetuadas, bloqueio e desbloqueio de cartões, acompanhamento das movimentações e demais funcionalidades necessárias à adequada gestão do benefício.

8.8. Os beneficiários deverão possuir acesso a aplicativo móvel, portal eletrônico ou outro meio tecnológico equivalente que permita consulta de saldo, extrato de utilização, relação de estabelecimentos credenciados, bloqueio de cartão em caso de perda ou extravio, solicitação de segunda via e acesso aos canais de atendimento disponibilizados pela contratada.

8.8.1. O aplicativo deverá estar disponível para os sistemas Android e IOS, permitindo consulta de saldo, extrato, bloqueio temporário do cartão, localização da rede credenciada e solicitação de segunda via.

8.9. A contratada deverá manter central de atendimento aos usuários durante toda a vigência contratual, disponibilizando canais de comunicação eficientes para atendimento de dúvidas, reclamações, solicitações de bloqueio, desbloqueio, emissão de segunda via e demais demandas relacionadas à utilização dos cartões. Os serviços de atendimento deverão ser prestados por meios compatíveis com as práticas de mercado, incluindo atendimento telefônico, plataforma digital, aplicativo ou outros mecanismos que garantam acesso facilitado aos beneficiários.

8.10. Em caso de perda, roubo, furto, extravio, dano ou comprometimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar mecanismo imediato de bloqueio e providenciar a emissão de segunda via em prazo compatível com a necessidade do usuário, preservando integralmente os créditos remanescentes existentes no momento da ocorrência.

8.10.1. A emissão da segunda via deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do beneficiário.

8.11. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual rede credenciada de estabelecimentos apta a atender adequadamente os beneficiários do Município. A rede deverá contemplar supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, atacarejos e demais estabelecimentos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

compatíveis com a finalidade do benefício, garantindo ampla cobertura no Município de Monte Castelo/SC e nos municípios da região frequentemente utilizados pelos servidores municipais.

8.12. Para assegurar a efetiva utilização do benefício, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente ao início da execução contratual, a existência de rede credenciada suficiente para atendimento dos beneficiários. A Administração poderá exigir a apresentação da relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e realizar diligências para verificar a efetiva disponibilidade e funcionamento da rede informada.

8.13. A contratada será responsável por manter o credenciamento ativo dos estabelecimentos durante toda a vigência contratual, promovendo as substituições necessárias sempre que ocorrer descredenciamento, encerramento de atividades ou qualquer situação que comprometa a adequada cobertura da rede. Eventuais alterações deverão ser comunicadas à Administração e disponibilizadas aos beneficiários por meio dos canais de consulta oferecidos pela contratada.

8.14. Os serviços deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 14.442/2022, quando aplicável, da legislação municipal que regulamenta o auxílio-alimentação e das demais normas pertinentes ao objeto.

8.15. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual, garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações dos beneficiários. Os dados fornecidos pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para execução do contrato, sendo vedado qualquer compartilhamento, utilização comercial ou tratamento incompatível com a finalidade da contratação.

8.16. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, disponibilizar documentos, relatórios e acessos necessários ao acompanhamento da execução, bem como adotar imediatamente as medidas corretivas

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

determinadas pela fiscalização sempre que identificadas irregularidades ou desconformidades.

8.17. Considerando a natureza contínua do benefício e sua relevância para os servidores municipais, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência e confiabilidade, garantindo a plena disponibilidade do benefício aos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à sua operacionalização.

8.17.1. A contratada deverá manter disponibilidade mínima de 99% dos sistemas eletrônicos utilizados para gestão e utilização dos cartões, excetuadas manutenções programadas previamente comunicadas à Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com os arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e dos regulamentos internos do Município de Monte Castelo/SC.

9.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, os quais atuarão na condição de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, sem prejuízo da atuação de outros agentes públicos eventualmente envolvidos no acompanhamento da execução.

9.3. Gestão do Contrato

9.3.1. A gestão contratual será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, competindo-lhe coordenar, supervisionar e acompanhar a execução do contrato sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas e o alcance dos resultados pretendidos pela contratação.

9.3.2. Constituem atribuições do Gestor do Contrato:

a) acompanhar a execução global do contrato e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

b) coordenar a atuação dos fiscais designados para acompanhamento da execução contratual;

c) promover a interlocução institucional entre a Administração Municipal e a contratada;

d) acompanhar os prazos contratuais, vigência, reajustes, repactuações, alterações, prorrogações e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato;

e) analisar e encaminhar demandas relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, rescisão contratual e demais matérias de natureza administrativa;

f) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação;

g) avaliar a necessidade de alterações contratuais, prorrogações ou demais medidas necessárias à adequada execução do objeto;

h) receber dos fiscais os registros de ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais e adotar as providências cabíveis;

i) instruir processos administrativos relacionados à execução contratual;

j) emitir manifestações e relatórios gerenciais relativos ao desempenho da contratação;

k) promover a comunicação formal com a contratada sempre que necessária à regular execução do contrato.

9.4. Fiscalização do Contrato

9.4.1. A fiscalização contratual será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.4.2. Constituem atribuições do Fiscal do Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

b) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão, entrega, substituição e manutenção dos cartões eletrônicos;

c) conferir a realização das recargas mensais e a correta disponibilização dos créditos aos beneficiários;

d) verificar a regularidade da operação do sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

e) acompanhar a manutenção da rede credenciada exigida contratualmente;

f) verificar a qualidade dos serviços prestados aos usuários e à Administração Municipal;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e segurança das informações;

h) registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

i) comunicar imediatamente ao gestor do contrato eventuais irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;

j) solicitar esclarecimentos e documentos necessários à verificação da execução do objeto;

k) atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento das obrigações contratuais;

l) acompanhar a solução das reclamações apresentadas pelos beneficiários relativas ao funcionamento dos cartões, rede credenciada ou canais de atendimento.

m) realizar, periodicamente, conferência da relação de estabelecimentos credenciados informada pela contratada, verificando sua efetiva operação e aptidão para recebimento do benefício.

9.5. Obrigações da Contratada perante a Gestão e Fiscalização

9.5.1. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração Municipal, disponibilizar documentos, relatórios, demonstrativos e acessos necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

9.5.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar relatórios gerenciais contendo informações sobre beneficiários ativos, recargas realizadas, movimentações, utilização dos cartões, rede credenciada e demais dados necessários à fiscalização da execução contratual.

9.5.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

disponibilidade dos cartões, o funcionamento dos sistemas, a manutenção da rede credenciada ou a segurança dos dados dos beneficiários.

9.6. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a execução contratual, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

9.7. O Fiscal do Contrato realizará o acompanhamento da execução e emitirá o atesto dos serviços efetivamente prestados, desde que constatada a conformidade da execução com as condições contratadas.

9.8. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9.9. A Administração Municipal avaliará periodicamente a qualidade dos serviços prestados, considerando, entre outros aspectos, a regularidade das recargas, disponibilidade dos sistemas, qualidade do atendimento aos usuários, manutenção da rede credenciada, cumprimento dos prazos contratuais, observância das normas de proteção de dados e atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.10. O desempenho satisfatório da contratada constituirá condição para a manutenção da contratação e para eventual prorrogação contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços executados pela contratada ocorrerá de forma mensal, considerando exclusivamente a efetiva disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação aos servidores beneficiários do Município de Monte Castelo/SC, devidamente processados e creditados nos cartões eletrônicos, conforme relação encaminhada pela Administração Municipal.

10.2. Para fins de apuração, será verificado, mensalmente, o número de beneficiários ativos no período de referência, bem como os valores efetivamente carregados nos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

respectivos cartões, não sendo considerado qualquer outro elemento como base de medição.

10.3. A taxa de administração será aplicada sobre o montante total de créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários no mês de competência, conforme percentual ofertado pela licitante vencedora, podendo ser igual, inferior ou, no caso dos servidores estatutários, negativa, nos termos estabelecidos no edital e no contrato administrativo.

10.4. Para os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será aplicada taxa de administração mínima de 0,00% (zero por cento), vedada a cobrança de taxa negativa, em conformidade com a legislação aplicável.

10.5. Nos casos em que houver apresentação de taxa de administração negativa, o percentual ofertado será aplicado sobre o valor total dos créditos mensais destinados aos servidores estatutários, resultando em um desconto financeiro em favor da Administração Pública.

10.5.1. O valor correspondente à taxa negativa será considerado como abatimento do custo global da operação, sendo devidamente demonstrado em relatório mensal e processado no momento da liquidação da despesa, nos termos do contrato administrativo.

10.5.2. A taxa negativa ofertada não poderá resultar em qualquer redução do valor nominal do benefício concedido aos servidores nem gerar cobrança adicional aos estabelecimentos credenciados em desconformidade com a legislação aplicável.

10.6. Independentemente da taxa de administração aplicável, o valor das recargas deverá corresponder integralmente ao quantitativo de servidores beneficiários e ao valor unitário do auxílio-alimentação fixado em lei municipal (R$ 450,00), não podendo haver qualquer redução, acréscimo ou retenção sobre os créditos destinados aos servidores.

10.7. A contratada deverá encaminhar relatório mensal detalhado contendo, no mínimo: relação de beneficiários ativos, valores creditados por servidor, total de créditos processados no período, demonstrativo da aplicação da taxa de administração (positiva, zero ou negativa), eventuais estornos, substituições de cartões e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização do contrato.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

10.8. A Administração Municipal, por meio do fiscal do contrato, realizará a conferência dos relatórios apresentados, confrontando-os com os dados internos de folha de pagamento e relação de servidores, emitindo atesto quanto à regularidade da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

10.9. O pagamento à contratada, quando houver incidência de taxa de administração positiva, ocorrerá após a liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Na hipótese de taxa zero, não haverá pagamento de remuneração à contratada.

10.10. Os créditos de auxílio-alimentação destinados aos servidores não constituem remuneração da contratada, tratando-se de repasse financeiro vinculado exclusivamente ao benefício instituído por lei municipal, não integrando a base de faturamento da empresa.

10.11. O pagamento observará, ainda, as normas financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade fiscal da contratada e à correta instrução do processo de liquidação da despesa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e usualmente praticados no mercado.

11.2. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de **menor percentual de taxa de administração**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 11 da mesma Lei.

11.3. O modo de disputa adotado será o **modo aberto**, conforme regulamentação prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurando ampla competitividade, transparência e possibilidade de lances sucessivos entre os participantes.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.4. O objeto será estruturado em **dois itens distintos**, correspondentes aos diferentes regimes jurídicos dos beneficiários (servidores públicos estatutários e empregados públicos regidos pela CLT), observando-se, contudo, o **julgamento conjunto dos itens/lotes**, em lote único, com adjudicação a um único fornecedor, em conformidade com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A adoção do julgamento conjunto justifica-se pela necessidade de manutenção da uniformidade operacional, da integração dos serviços e da gestão centralizada do benefício, evitando a fragmentação da execução contratual e assegurando maior eficiência administrativa.

11.4.2. A divisão em itens possui caráter meramente administrativo e orçamentário, destinada a possibilitar a adequada segregação dos beneficiários conforme o respectivo vínculo jurídico, sem que haja comprometimento da unidade técnica e operacional da contratação.

11.4.3. A opção pelo julgamento **conjunto dos itens/lotes** encontra respaldo técnico e econômico, demonstrando-se mais vantajosa para a Administração Pública do que eventual contratação segregada, sem restringir a competitividade do certame e observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11.5. Para participação no certame, o fornecedor deverá atender às condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, demonstrando sua capacidade de execução do objeto, por meio da apresentação de documentação comprobatória exigida no edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da referida Lei, incluindo registros societários, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, demonstração de capacidade econômico-financeira e comprovação de aptidão técnica compatível com o serviço a ser contratado.

11.5.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de administração e gerenciamento de benefício alimentação ou refeição por meio de

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

cartão eletrônico, em quantitativo correspondente a pelo menos 50% do número estimado de beneficiários da presente contratação.

11.5.2. A licitante deverá declarar que possui mecanismos de segurança da informação compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pela proteção dos dados tratados durante a execução contratual.

11.6. O licitante deverá apresentar declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital, comprovando: inexistência de fato impeditivo à contratação; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil); atendimento às regras de reserva de cargos para pessoas com deficiência, quando aplicável (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); ciência e concordância com as condições do edital; e compromisso de observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Tais declarações são indispensáveis para fins de habilitação no certame.

11.7. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação ou refeição por meio de cartão eletrônico.

11.7.1. Para fins de comprovação da capacidade operacional, será admitida a soma de atestados, desde que demonstrem a gestão simultânea de quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% do número estimado de beneficiários da presente contratação.

11.8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

11.8.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação provisória, conforme procedimentos estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

11.8.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser considerados registros de cumprimento de obrigações contratuais anteriormente

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

assumidas perante a Administração Pública, desde que existentes e devidamente documentados.

11.8.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação de documentos ou programas institucionais que demonstrem a adoção dessas práticas.

11.8.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), nos termos da legislação aplicável, devidamente comprovado por documentação idônea.

11.8.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos subitens anteriores, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.8.7. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legais previstos nos subitens anteriores, o desempate será realizado eletronicamente pela própria plataforma utilizada para a condução do Pregão Eletrônico, mediante mecanismo automático de sorteio entre as propostas empatadas.

11.8.8. Serão utilizados os códigos identificadores (tokens) gerados pelo sistema para cada licitante participante da disputa, os quais servirão de base para a realização do sorteio eletrônico, garantindo a imparcialidade, transparência, rastreabilidade e integridade do procedimento.

11.8.9. Definida a proposta vencedora pelo sistema, o certame seguirá regularmente para as fases subsequentes de habilitação, adjudicação e homologação, conforme o caso.

11.9. CONDIÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REDE CREDENCIADA

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.9.1. Após a fase de habilitação e conclusão do julgamento das propostas, e como condição para o encaminhamento do processo à adjudicação e homologação, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovação de rede credenciada mínima no Município de Monte Castelo/SC, contendo no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos comerciais ativos.

11.9.2. A exigência tem por finalidade assegurar a efetiva capacidade operacional da futura contratada desde o início da execução contratual, garantindo que os servidores beneficiários possam utilizar o auxílio-alimentação de forma imediata, contínua e eficiente, sem prejuízo à sua finalidade pública.

11.9.3. Atualmente vigente, o Município de Monte Castelo/SC possui rede credenciada composta por aproximadamente 24 (vinte e quatro) estabelecimentos no território municipal, o que demonstra a necessidade de manutenção de patamar mínimo compatível com a realidade local e com o nível de atendimento já disponibilizado aos servidores.

11.9.4. O não atendimento desta exigência no prazo estabelecido implicará a impossibilidade de adjudicação e homologação do objeto, podendo a Administração convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para comprovação da condição, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando que a presente contratação atenderá múltiplas entidades e unidades gestoras da Administração Municipal, as despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, Fundo e entidade participante, conforme a lotação dos servidores beneficiários do auxílio-alimentação.

As despesas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.002 – Secretaria de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários

02.009 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

2.020 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários

02.006 – Secretaria de Educação e Cultura

2.009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

1.540.0000.0610 – Transferências do FUNDEB/FUNDEF – Outras Despesas da Educação Básica

02.008 – Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

2.019 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários

02.007 – Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

2.054 – Manutenção das Atividades da Fundação de Esporte

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários

03.000 – Fundo Municipal de Saúde

2.030 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1002.0102 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

2.031 – Manutenção do Piso da Atenção Básica – PAB

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

1.621.0000.0621 – Transferências SUS – Governo Estadual
1.706.0000.1111 – Transferência Especial da União – Emendas
2.036 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.600.0000.0622 – Gestão do SUS
2.055 – Manutenção das Atividades da Residência Terapêutica – CAPS
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.600.0000.0622 – Gestão do SUS
2.037 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade – MAC
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.600.0000.0622 – Gestão do SUS
1.706.0000.1111 – Transferência Especial da União – Emendas

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.042 – Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários
2.044 – Manutenção dos Programas Sociais do MDS – SCFV
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.660.0000.0625 – SCFV/FNAS
2.045 – Manutenção dos Programas Sociais do MDS – CRAS
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.660.0000.0621 – Programa CRAS
2.045 – Manutenção dos Programas Sociais do MDS – CREAS
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.660.0000.0624 – Programa CREAS
1.660.0000.0027 – Bloco IGDBF
2.047 – Manutenção do Programa de Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.661.0000.0661 – Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

06.000 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

2.051 – Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social, Trabalho e Renda

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários

Monte Castelo - SC, 03 de junho de 2026.

JOSE DOMBROVSKI:42149061953

Assinado de forma digital por JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Dados: 2026.06.05 10:38:31 -03'00'

José Dombrovski

Secretário Municipal de Administração

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000